**PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – LEGISLATIVO**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes, matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos, para medicamentos a serem administrados no horário letivo e dá outras providências.

O Vereador **MARLOS MELO DA COSTA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.: 1º -** Torna obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos, para medicamentos a serem administrados no horário letivo, pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, "se na instituição houver".

**§1º -** A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.
**§2º -** As receitas expedidas pelos médicos e os remédios, devem ser enviados para as escolas em suas embalagens originais, identificados com o nome das crianças.

**Art.: 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.: 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 17 de abril de 2025.

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
DN: cn=MARLOS MELO DA COSTA:00790688476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=ticamarascc@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
Data: 2025.04.17 14:50:24 -03'00'

**Marlos Melo da Costa**
Vereador Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

Quando se trata de dar medicações para crianças, a recomendação geral é de que as famílias administrem os medicamentos em casa, porém, nos períodos escolares isto nem sempre é possível.

Assim sendo, as receitas expedidas pelos médicos e os remédios, devem ser enviados para as escolas em suas embalagens originais, identificados com o nome das crianças, onde os profissionais da educação, autorizados por escrito pelos pais, irão ministrar a dosagem de cada medicamento, respeitando de maneira rigorosa o horário para a sua administração.